



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano X. Números 2.038 e 2.039

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 5 e 6 de junho de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0425 de 28 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Valdenora Pereira de Souza, ocupante da função de Escriturária, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, com exercício na Representação do Governo, em Brasília, Distrito Federal, para viajar daquela capital, até este Território, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0428 de 28 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto (P) n.º 0405, de 19 de maio de 1975, que declarou aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a partir de 06 de março de 1975, Teófilo José de Souza, matrícula n.º 2.260.108, no cargo de Guarda, GL-203. 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 0243/75-GAB).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0429 de 28 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a partir de 06 de março de 1975, Teófilo José de Souza, matrícula n.º 2.260.108, no cargo de Guarda, GL-203. 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 0243/75-GAB).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0430 de 28 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto (P) n.º 0379, de 05 de maio de 1975, que concedeu aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra «a», da Constituição, a Wilson Hill de Araújo, matrícula n.º 1.687.200, no cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514. 11, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 259/75-SEC).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0431 de 28 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra «a», da Constituição, a Wilson Hill de Araújo, matrícula n.º 1.687.200, no cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514. 11, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 259/75-SEC).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0432 de 28 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto (P) n.º 0377, de 05 de maio de 1975, que concedeu aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra «a», da Constituição, a Dário Alves de Lima, matrícula n.º 1.962.565, no cargo de Bombeiro Hidráulico, A-1261. 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 242/75-SEAC).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser renovadas, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve cada assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 6,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Comissão Permanente de Licitação

A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, avisamos aos interessados que se acha aberta a licitação de Toma de Preços nº 06/75-SOP, para o prosseguimento da construção do Ginásio Coberto do Centro Desportivo de Macapá neste Território.

A licitação será realizada às 10:00 horas do dia 19 de junho de 1975, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, nesta cidade.

Os esclarecimentos relativos aos detalhes e projetos da obra acima indicada, serão prestados pela Secretaria de Obras Públicas, nas horas normais de expediente, estando referido Edital afixado no Quadro de Avisos daquele órgão.

Macapá, 02 de junho de 1975.

Cassio Dolabela Romeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ministério do Interior

PORTARIA GM/Nº 01095 em 04 de abril de 1975

O Ministro de Estado do Interior, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I — Aprovar o Regimento Interno; anexo à presente, elaborado pelo Conselho Territorial do Amapá, com base no item VIII, do artigo 20, do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maurício Rangel Reis
Ministro do Interior

Regimento Interno do Conselho Territorial do Amapá

Capítulo I

Seção Única Finalidades

Art. 1º — O presente Regimento Interno, elaborado de acordo com o disposto no Art. 28, item VIII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro 1969, dispõe sobre a organização, define a competência e

estabelece normas de funcionamento do Conselho Territorial do Amapá.

Capítulo II

Organização

Seção I

Constituição e Estrutura

Art. 2º — O Conselho Territorial do Amapá é constituído de 6 (seis) membros designados pelo Ministro do Interior, de acordo com o seguinte critério:

I. 2 (dois) de livre escolha do Ministro do Interior;

II. 1 (um), por indicação do Superintendente da SUDAM;

III. 1 (um), por indicação do Governador do Território; e

IV. (2), escolhidos pelo Ministro do Interior dentre os indicados, em listas trinominais, pelas Câmaras Municipais isoladamente.

Art. 3º. — O Conselho Territorial compõe-se dos seguintes Órgãos:

I. Presidência

II. Plenário; e

III. Secretaria Administrativa

Art. 4º A direção do Conselho é exercida pelo Presidente, que será eleito dentre os seus membros, pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único — Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 5º O mandato do Presidente será de dois (2) anos, admitida a reeleição.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O exercício das funções de membro do Conselho é considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre o de quaisquer outras de que seja, por ventura, titular.

Art. 8º A Secretaria Administrativa funcionará, em caráter permanente e exclusivo, como órgão de apoio do Conselho.

Art. 9.º As atividades da Secretaria Administrativa serão exercidas por funcionários do Quadro do Território para isso colocados à disposição do Conselho, à vista de proposta de seu Presidente, que fundamentará o pedido com a apresentação do do Quadro de Lotação fixado com base em programação das necessidades a serem supridas.

§ 1.º A Secretaria Administrativa será dirigida por um Chefe indicado dentre os funcionários colocados à disposição do Conselho, na forma do artigo.

§ 2.º Em sua ausência ou impedimento, o Chefe da Secretaria será substituído por funcionário para isso designado pelo Presidente.

Seção II

Competência

Art. 10. Compete ao Conselho Territorial do Amapá:

- I. opinar sobre:
 - a. os planos do Governo, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos;
 - b. a criação e extinção de municípios;
 - c. a proposta orçamentária do Território;
 - d. a concessão de isenções fiscais previstas em lei;
 - e. o relatório anual do Governador e
 - f. os projetos de aquisição e alienação de bens imóveis e bens móveis de capital.

II. aprovar os critérios de contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada, com terceiros;

III. sugerir ao Governador a adoção de medidas que visam a atender aos interesses da comunidade e a alcançar os objetivos de desenvolvimento do Território;

IV. solicitar ao Governador as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V. representar ao Ministro do Interior contratos do Governador e, a este, contra atos dos Secretários de Governo e dos Prefeitos Municipais, nos casos de irregularidades ou ineficiência no exercício de suas funções;

VI. examinar as representações das Câmaras Municipais contra os respectivos Prefeitos e encaminhar ao Governador o seu parecer;

VII. eleger o seu Presidente; e

VIII. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I. Presidir as reuniões do Conselho;

II. Convocar as reuniões ordinárias e, quando se fizer necessário, requerer ao Governador do Território a convocação das extraordinárias;

III. organizar, com o chefe da Secretaria, a pauta das reuniões e sua respectiva ordem do dia;

VI. dirimir as discussões e as votações, conceder a palavra aos Conselheiros, pela ordem, e coordenar os debates;

V. resolver as questões de ordem;

VI. votar nas reuniões plenárias como Conselheiro e, no caso de empate, usar o voto de qualidades;

VII. distribuir matérias, criar Comissões especiais e indicar relatores, podendo, quando necessário, participar ou acompanhar o trabalho das Comissões, sem contudo integrá-las;

VIII. promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável por sua administração,

solicitando dos órgãos e autoridades, recursos necessários para atender a seus serviços;

IX. solicitar aos órgãos e autoridades as informações necessárias ao esclarecimento de assuntos em exame no Conselho, bem como recorrer ao assessoramento técnico de pessoas ou entidades nos casos que exigirem pareceres especiais;

X. convidar para as reuniões e debates, sem direito a voto nas deliberações, pessoas que possam sobre assunto de interesse do Conselho, contribuir para o esclarecimento de matéria ou fazer conferência,

XI. promover as medidas necessárias ao atendimento de despesas com o funcionamento do Órgão, observadas a orientação e as normas do Ministério do Interior e do Governo do Território;

XII. indicar, ao Governador do Território o número de servidores para preenchimento dos Quadros de Lotação da Secretaria Administrativa;

XIII. supervisionar o trabalho do Conselho;

XIV. assinar as resoluções, atas e recomendações do Conselho;

XV. desmanchar o expediente e assinar a correspondência oficial;

XVI. promover a publicação dos órgãos de divulgação do Governo, quando conveniente, dos trabalhos do Conselho ou daqueles que achar pertinentes à sua orientação e finalidade;

XVII. representar o Conselho em Juízo ou fora dele;

XVIII. baixar Portarias, Editais e Ordens de Serviço;

XIX. designar Conselheiros para missões especiais;

XX. decidir sobre os casos omissos, ouvido o Plenário; e

XXI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e o presente Regimento Interno.

Art. 12. Compete aos Conselheiros:

I. exercer o direito do voto nas deliberações do Conselho;

II. escolher o Presidente e seu substituto;

III. emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria quando investido da função de Relator;

IV. suscitar questões de ordem, e

V. pedir vistas de processo ou de outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação.

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa superintender os serviços administrativos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 14. Compete ao Chefe da Secretaria:

I. dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;

II. secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as atas;

III. despachar com o Presidente assuntos de interesse da Secretaria;

IV. redigir a correspondência do Conselho e assinar aquela que não for privativa do Presidente;

V. manter arquivo atualizado de documentos de interesse do Conselho;

VI. controlar a entrada e saída de processos e papéis submetidos ao Conselho;

VII. dar tratamento e guardar as informações de interesse do Conselho;

VIII. preparar dados estatísticos-administrativos e publicações; e

IX. organizar o Setor de Documentação do Conselho, inclusive biblioteca especializada.

Capítulo III

Normas de Funcionamento

Seção I

Reuniões

Art. 15 — O Conselho reunir-se-á, em sessão plenária, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por motivo justificado, quando convocado pelo Governador, até o limite de 10 (dez) sessões por mês.

Parágrafo Único — A convocação de sessões do Conselho deverá ser anunciada com a antecedência de, no mínimo, 9 (nove) dias, através do Edital publicado no órgão oficial do Governo e carta a cada um dos Conselheiros.

Art. 16 — As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença mínima da metade mais um (1) dos membros do Conselho em exercício.

Parágrafo Único — Não havendo quorum até quinze (15) minutos após a hora marcada para o início da sessão, o Presidente deixará de instalar os trabalhos e mandará consignar em ata para os devidos fins, os nomes dos Conselheiros faltosos e dos presentes.

Art. 17 — A ordem do dia da sessão plenária constará de:

- I. abertura da sessão pelo Presidente;
- II. leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III. expediente;
- IV. comunicação;
- V. enumeração das proposições a serem apreciadas;
- VI. discussão e votação pelo Plenário, e
- VII. encerramento da reunião.

Art. 18. O Presidente, com aprovação do Plenário, poderá, a qualquer tempo e desde que se faça indispensável, solicitar ao Governador a presença de Secretários do Governo, Diretores, Prefeitos ou outros servidores do Território para prestarem esclarecimentos em informações necessárias à apreciação de matéria submetida ao Conselho.

Art. 19. O Governador do Território terá sempre livre acesso às sessões do Conselho, cuja realização lhe deverá ser previamente comunicada.

Art. 20. A juízo do presidente ou por maioria absoluta dos membros, a reunião poderá ter caráter sigiloso realizando-se com a presença exclusiva dos Conselheiros.

Parágrafo Único — No caso do artigo, o Presidente designará um Conselheiro para secretariar os trabalhos e lavrar a ata, em livro especial.

Seção II

Processo Deliberativo do Plenário

Art. 21. O Plenário deliberará sob a forma de resoluções, pareceres e indicações, constantes da ordem do dia, bem como, sobre questões regimentais que forem levantadas.

Art. 22. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

Art. 23. Não será discutida ou votada matéria não constante da ordem do dia, salvo decisão do Plenário, que o autorize a requerimento motivado do Conselheiro.

Art. 24. Na discussão de qualquer matéria poderão ser propostas emendas, desde que apresentadas por escrito.

Parágrafo Único — As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 25. A matéria em discussão poderá ser transferida para a sessão seguinte, por decisão da maioria, a requerimento motivado por qualquer Conselheiro, vedada, entretanto, a repetição do pedido.

Art. 26. Não será interrompida, sob qualquer hipótese, a votação de qualquer matéria.

Art. 27. As deliberações do Conselho e estudos apresentados pelos Conselheiros poderão, a Juízo do Presidente, ouvido o plenário, ser publicados no órgão oficial do Governo ou em publicação editada pelo Conselho.

Art. 28. As atas das sessões serão levradas em livro próprio e delas serão tiradas cópias autenticadas destinadas ao Ministério do Interior, Governador do Território e SUDAM.

Capítulo IV

Seção única

Disposições Gerais

Art. 29. Será destituído o Conselheiro que faltar, sem justificativa a mais de três (3) sessões consecutivas ou não durante o mandato ou incorrer em falta grave, assim caracterizada pela maioria dos membros do Conselho, assegurando-se o direito de defesa.

§ 1º No caso deste artigo, o Presidente comunicará a decisão ao Ministério do Interior para fins de expedição dos atos que se fizerem necessários.

§ 2º Da decisão do Conselho, quanto à destituição, caberá recursos ao Ministério do Interior.

Art. 30. O Presidente, ouvido o Conselho, poderá conceder, pelo prazo máximo e improrrogável de 90 dias, licença ao Conselheiro que a solicitar, desde que fundamentada em motivos evidentes e relevantes.

§ 1º — Vencido o prazo de que trata o artigo, sem que se verifique o comparecimento do Conselheiro licenciado à primeira sessão subsequente, será o fato comunicado ao Ministro do Interior para os fins de substituição.

§ 2º — Será permitido ao Conselheiro desistir da licença, a qualquer tempo, só podendo entretanto, reassumir após prévia comunicação à Presidência.

Art. 31 — O membro do Conselho fará jus, por sessão a que comparecer, à gratificação prevista em lei.

Art. 32. — O Conselheiro terá direito a transporte e pagamento de despesas correspondentes, no caso de deslocamento quando em missão do órgão.

Art. 33 — As propostas de alteração deste Regimento só poderão ser encaminhadas ao Ministro do Interior, quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 34 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidas pelo Conselho.

Art. 35 — O presente Regimento Interno vigorará a partir da data de sua aprovação, por Portaria do Ministro de Estado do Interior, e será pu-

blicado em Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, Território Federal do Amapá, Sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, 27 de dezembro de 1974.

Luiz Ribeiro de Almeida
Presidente

Antonio Augusto de Almeida Júnior
Conselheiro

Alberto da Silva Lima
Conselheiro

Guilherme Otávio Horta de Souza Moitta
Conselheiro

Manoel Antonio Dias
Conselheiro

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Conselheiro

Prefeitura Municipal de Macapá

Termo de Contrato de Locação de Serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal do Território Federal do Amapá — FUNDEPRA, visando o funcionamento do Matadouro Modelo de Macapá através de assessoramento, prestado por pessoal qualificado.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Palácio 31 de Março, presentes a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Cleiton Figueiredo de Azevedo e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal do Território Federal do Amapá, representada pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho, Júlio Armando Horna Cantelli, por terem valioso e bem, assinam o presente Contrato de Locação, na forma e condições abaixo estipuladas:

Da Rescisão do Contrato Anterior

Cláusula Primeira — Fica rescindido, de comum acordo entre as partes, o Contrato celebrado visando o funcionamento do Matadouro Modelo de Macapá, datado de 20 de janeiro de 1975 e publicado no Diário Oficial n.º 2022 de 12 de maio de 1975.

Das Partes:

Cláusula Segunda — Ficam convencionadas as designações de P.M.M. para a Prefeitura Municipal de Macapá e de FUNDEPRA para a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal do Território Federal do Amapá.

Do Objeto:

Cláusula Terceira — Este Contrato de Locação de Serviços tem por objetivo o funcionamento através de assessoramento prestado por pessoal qualificado visando administração e assistência técnica ao Matadouro Modelo de Macapá.

Das Obrigações:

Cláusula Quarta — Compete à P.M.M.:

I — Inclusão em seu orçamento de dotação no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), destinada a atender à execução deste Contrato, na rubrica: 3.1.3.0. — Serviços de Terceiros;

II — Administrar e coordenar o andamento dos serviços que serão executados no Matadouro Modelo de Macapá;

III — Fornecer à FUNDEPRA todo o material necessário para a realização da assistência técnica de mecânica e de refrigeração;

IV — A execução de reparos, introdução de novos equipamentos, substituições de peças, etc.

Cláusula Quinta — Compete à FUNDEPRA:

I — Colocar à disposição da P.M.M. um empregado qualificado, com reconhecida experiência, para administrar o Matadouro Modelo de Macapá.

II — Fornecer pessoal habilitado para assessorar tecnicamente o maquinário integrante do Matadouro Modelo de Macapá;

III — Aplicar os recursos destinados a este Contrato, de acordo com os objetivos e finalidades que lhe deram origem.

Dos Recursos Financeiros:

Cláusula Sexta — A importância referida na cláusula anterior será paga em parcelas mensais de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada uma, contra recibo na Tesouraria da P.M.M.

Reajustamento:

Cláusula Sétima — O preço previsto na cláusula sexta poderá ser reajustado após um (1) ano de vigência do presente contrato em bases iguais ao aumento de percentual do salário Mínimo vigente do País.

Dos Prazos:

Cláusula Oitava — O presente contrato vigorará pelo prazo de um (1) ano, a contar da data de sua assinatura, sendo sua rescisão admissível por motivo de conveniência administrativa, de acordo entre as partes, ou ainda, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável ou superado.

Cláusula Nona — O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por conveniência administrativa ou mediante acordo entre as partes.

Foro:

Cláusula Décima — Fica eleito o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, em cinco (5) vias de igual teor e para o mermo fim.

Macapá, Ap, 23 de maio de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeitura Municipal de Macapá

Júlio Armando Horna Cantelli
Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal do Território Federal do Amapá.

Testemunhas,

José Andarsse Picanço

Raimundo de Souza Martins

Estatuto da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá

(Continuação do número anterior)

Capítulo IV

Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 8.º — A demissão do associado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por esta levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 9.º — A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1.º — Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

a) — vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

b) — houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) — depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa.

§ 2º — Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

(Continua no próximo número)

Governo do Território Federal do Amapá

Secretaria de Administração e Finanças

Serviço de Pessoal

Tabela de Diárias

(Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971)

A P R O V O

Arthur Azevedo Henning
Governador

A presente Tabela de Diárias, passa a vigorar a partir de 1.º/05/1975, data em que foi promulgado o Salário-Mínimo no País (Dec. 75.670 — 29/4/75).

INCIDÊNCIA	S. M.	Cr\$ 417,60	Cr\$ 417,60	Cr\$ 376,80	Cr\$ 494,40	Cr\$ 532,80
	PERCENTUAL	Interior do Território	Pará Amazonas Acre Rondônia Roraima Pernambuco Bahia Mato Grosso Goiás	Maranhão Piauí Ceará Paraíba Alagoas Sergipe R. G. Norte	Rio G. Sul Paraná Santa Catarina	Rio de Janeiro São Paulo Minas Gerais Brasília — DF.
Para servidores cuja retribuição exceda a do nível 22	60%	Cr\$ 250,00	Cr\$ 250,00	Cr\$ 226,00	Cr\$ 296,00	Cr\$ 319,00
Para servidores cuja retribuição exceda a do nível 18.	40%	Cr\$ 167,00	Cr\$ 167,00	Cr\$ 150,00	Cr\$ 197,00	Cr\$ 213,00
Para servidores cuja retribuição exceda a do nível 11.	25%	Cr\$ 104,00	Cr\$ 104,00	Cr\$ 94,00	Cr\$ 123,00	Cr\$ 133,00
Para servidores cuja retribuição seja igual ou inferior a do nível 11.	15%	Cr\$ 62,00	Cr\$ 62,00	Cr\$ 56,00	Cr\$ 74,00	Cr\$ 79,00

José Daniel de Alencar
Sec. de Adm. e Finanças

Nestlerino dos Santos Valente
Diretor do S.P.